



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 30/4 a 06/05/16
Alto 3359-3
Assinatura e Cadastro - Pág. 01204

**DECRETO Nº 6383/2016
DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

Aprova o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Processos Fiscais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com lastro no disposto no art. 268, e seguintes, da Lei nº. 1.039/2009 – Código Tributário Municipal consolidado, combinado com art. 154 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Processos Fiscais, que com este se publica.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.128, de 11 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE ABRIL DE 2016.


**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO**

**CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 20/4 a 06/05/16
Assinatura e Cadastro - Pág. 01 a 04

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento cuida da estrutura, composição, competências, atribuições e funcionamento da Junta de Julgamento de Processos Fiscais.

Art. 2º. A Junta de Julgamento de Processos Fiscais, que integra a estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda, é o órgão competente para, no âmbito administrativo, originariamente, julgar os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e de aplicação de penalidades por infrações à legislação tributária e as impugnações e recursos do sujeito passivo, interpostos a qualquer medida ou exigência fiscal, obedecendo aos princípios do contraditório, da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo e da garantia de ampla defesa, sem prejuízo de outros princípios de direito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 3º. A Junta de Julgamento de Processos Fiscais será composta de 5 (cinco) servidores, e respectivos suplentes, todos de nível superior, com conhecimentos em matéria tributária.

Art. 4º. Os membros integrantes da Junta serão escolhidos entre servidores lotados na SEFAZ, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 1º Os membros da Junta serão nomeados para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A Junta de Julgamento de Processos Fiscais será dirigida por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os seus membros, que presidirá as duas Câmaras de Julgamento.

§ 3º Os membros da Junta farão jus a jeton por sessão em que comparecerem, até o máximo de dez sessões mensais por cada Câmara.

§ 4º O pagamento do jeton fica condicionado a devolução dos processos em condições de julgamento em sessão, no prazo determinado neste Regimento Interno, e ao cumprimento dos demais prazos processuais previstos. Acaso alguma das obrigações não possa ser cumprida, o membro deve justificar ao Presidente que emitirá decisão a respeito.

§ 5º Em caso de renúncia ou perda de mandato de membro ou suplente, será nomeado um substituto para completar o período restante do mandato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM

Nº 670 de 2014 a 06/05/16

Assinatura e Cadastro - Pág. 01a/01

Art. 5º. A Junta funcionará com duas câmaras de julgamento, compostas por 2 (dois) membros e um único presidente, e igual número de suplentes, com a seguinte estrutura orgânica:

- I. Primeira Câmara de Julgamento;
- II. Segunda Câmara de Julgamento;
- III. Secretaria da Junta.

Art. 6º. Por proposta do Presidente da Junta ao Secretário da Fazenda, poderão, em caráter provisório, ser criadas novas Câmaras de Julgamento ou ser desativadas.

§1º. As Câmaras provisoriamente criadas terão composição idêntica à das permanentes, devendo ser integradas pelos componentes do quadro de suplentes.

§2º. Em caso de desativação de uma das Câmaras, as suas atribuições serão da competência da Câmara de Julgamento remanescente.

Art. 7º. A Junta de Julgamento de Processos Fiscais contará com uma Secretaria, a qual competirá:

- I. Execução dos atos administrativos da Junta;
- II. Promover a publicação dos atos e documentos da Junta;
- III. Participar das sessões, quando convocada, fazendo a leitura e lavrando a respectiva ata;
- IV. Receber os processos e distribuí-los conforme sua destinação;
- V. Registrar, numerar, ordenar e arquivar os processos;
- VI. Controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento;
- VII. Relacionar os processos julgados com destino a Dívida Ativa e encaminhar para arquivamento aqueles julgados improcedentes, de que não caibam recursos;
- VIII. Acompanhar a tramitação dos processos;
- IX. Executar e controlar os serviços de expedição, recebimento e distribuição, tramitação e arquivamento de documentos;
- X. Adquirir material de expediente para funcionamento da Junta;
- XI. Registrar a movimentação dos processos no sistema de protocolo;
- XII. Fazer anotações no sistema tributário conforme as decisões dos julgamentos dos autos de infração;
- XIII. Outras atividades assemelhadas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SESSÃO I
DA COMPETÊNCIA DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 8º. Compete a Junta de Julgamento de Processos Fiscais:

- I. Em instância única:
 - a) o recurso de indeferimento de revisão cadastral;
 - b) o recurso de suspensão e indeferimento do processo de baixa;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 30/14 a 06/05/16
Assinatura e Cadastro - Pág. 3359-3
01006

- c) o pedido de prescrição de créditos não inscritos em dívida ativa;
 - d) o pedido de remissão de créditos, que dependa de prévia manifestação administrativa;
 - e) o processo de imunidade;
 - f) o processo de isenção;
 - g) o processo de compensação, de transação e o de dação em pagamento, que importem extinção do crédito tributário não inscrito em dívida ativa;
 - h) elaborar e modificar o seu regimento interno, submetendo-se à aprovação do Secretário de Fazenda.
- II. Em primeira instância:
- a) a impugnação e a reclamação contra o lançamento tributário;
 - b) o processo de representação ou denúncia.

Parágrafo único – Haverá recurso de ofício, quando a decisão for contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º - A Junta poderá solicitar diretamente, com prioridade de atendimento de qualquer repartição da Prefeitura, informações e providências, indispensáveis à instrução de processos, bem assim convocar servidor municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria nele contida.

Art. 10. Quando o processo versar sobre as matérias constantes da alínea 'g', do art. 8, o julgamento do processo deverá ser realizado perante as Câmaras Reunidas, presentes os membros da 1 e 2 Câmaras de Julgamento, com direito de voto, e o Presidente, que pode votar, apenas, em caso de desempate, para unificar o entendimento.

Parágrafo único. Quando o processo versar sobre matéria que envolva ampla controvérsia administrativa ou jurisprudencial, não elencada neste Regimento, poderá o Julgador solicitar ao Presidente, em despacho fundamentado, que a matéria seja submetida ao Julgamento pelas Câmaras Reunidas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Art. 11. Compete a Primeira Câmara de Julgamento Fiscal (CJF):

- I. A impugnação ao lançamento por Auto de Infração;
- II. A orientação em processos de lançamento por Auto de Infração.

Art. 12. Compete a Segunda Câmara de Julgamento Fiscal (CJF):

- I. A reclamação contra lançamento tributário;
- II. Os processos que não veiculem lançamentos por auto de infração;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente da Junta da Junta de Julgamento:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 9/11/06 Na 06/05/06
Assinatura e Cadastro - Pág. 01/04

I. Presidir as sessões, conduzir os trabalhos, resolver as questões de ordem, leitura do relatório de atividades, distribuição de processos novos, e proferir voto nas hipóteses previstas neste regimento;

II. Designar, previamente dia e hora para realização de sessões;

III. Convocar e dar exercício aos Suplentes;

IV. Decidir sobre manifestação do relator, salvo quando se tratar de Decisão;

V. Convocar sessões extraordinárias;

VI. Comunicar ao Secretário de Fazenda a ocorrência de vaga na composição da Junta;

VII. Praticar os atos relativos à instrução de processos fiscais e administrativos, encaminhando-os às repartições municipais;

VIII. Orientar, coordenar e dirigir as atividades da Junta, que envolvam matéria de competência do órgão;

IX. Autorizar a expedição de certidões dos processos sob apreciação da Junta;

X. Apresentar, mensalmente ao Secretário de Fazenda, até o dia cinco de cada mês, relatório geral das atividades da Junta;

XI. Deliberar sobre pedidos de férias e licença da Secretaria da Junta, e demais atos relativos a assuntos do pessoal em exercício no Órgão, inclusive dos Suplentes;

XII. Apresentar parecer opinativo nos processos consulta tributária, imunidade e isenção fiscal.

XIII. Deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da impugnação ao lançamento tributário

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XII poderá ser delegada aos membros das Câmaras de Julgamento, a critério, exclusivo, do Presidente da Junta.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 14. Compete aos membros das Câmaras de Julgamento Fiscal:

I. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência ou interesse da Junta;

II. Examinar e pedir vista de processo, podendo convertê-lo em diligência;

III. Apresentar e relatar em sessão os processos que lhe forem distribuídos, lançando neles o respectivo relatório;

IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

Art. 15. O membro da Junta, nos casos de férias, licença ou outro motivo legal que justifique o seu afastamento do exercício das funções, será substituído por Suplente, enquanto perdurar o impedimento;

§ 1º O membro que se afastar das suas funções, no prazo de cinco dias, da data do de seu pedido, devolverá ao Presidente os processos em seu poder, para encaminhamento ao seu substituto.

§ 2º Os processos que tiverem sido objeto de pedido de vista retornarão aos seus respectivos relatores.

Art. 16. Ao reassumir o seu mandato, membro receberá os processos que não foram relatados pelo seu substituto, recomeçando-se a contagem do prazo para julgamento a partir do último recebimento do processo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 30/4 a 06/05/16
Assinatura e Cadastro - Pág. 01804

Parágrafo único - O julgamento desses processos terá preferência sobre os demais.

Art. 17. No mês anterior ao término do mandato, os membros deverão encaminhar ao Presidente os processos que tiverem em seu poder e não estiverem relatados, sob pena de representação ao Ministério Público e outras medidas civis e administrativas cabíveis.

Art. 18. Será considerado como renunciativo, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado:

- I. O membro que não tomar posse no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da nomeação;
- II. O Suplente que tendo recebido comunicação não assumir o exercício do mandato até a primeira sessão subsequente ao reconhecimento.

Art. 19. O membro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a quatro sessões consecutivas ou a oito alternadas, durante o ano, perderá o mandato.

Art. 20. Quando ocorrer renúncia espontânea do mandato, a comunicação por escrito será dirigida ao Presidente da Junta.

Parágrafo único – Quando a renúncia for do Presidente, a comunicação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, com relatório dos processos pendentes de julgamento.

Art. 21. Estará impedido de participar da instrução do processo o membro que, como funcionário, tenha tomado parte na lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 22. As Câmaras da Junta de Julgamento se reunirão duas vezes por semana, na sede da Secretaria da Fazenda, em horário e dias anteriormente designados pelo Presidente.

Parágrafo único – O número de sessões poderá ser aumentado em razão de sessão extraordinária, com percepção de jeton limitada a 10 (dez) sessões por Câmara.

SUBSEÇÃO DO JULGAMENTO

Art. 23. O exercício da competência das Câmaras Julgadoras atenderá à disciplina do Processo Administrativo Fiscal no Código Tributário Municipal.

Art. 24. O processo será distribuído em pauta pelo Presidente de acordo com a competência das Câmaras de Julgamento.

§1º. O relator terá o prazo de trinta dias para julgar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo decisão ou o parecer opinativo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 2014 06/10/14
Assinatura e Cadastro - Pag. 01 a 04

§2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais dez (10) dias, a pedido do relator.

Art. 25. Após decisão do relator, o Presidente submeterá ao outro membro, que acompanhará o relator ou proferirá voto divergente devidamente fundamentado.

Parágrafo único – No caso de divergência, o Presidente, na sessão seguinte, em simples manifestação, dispensado o relatório, proferirá sua decisão ou converterá o processo em diligência.

Art. 26. As decisões serão comunicadas ao requerente mediante notificação enviada ao endereço de correspondência indicado nos autos, sem prejuízo de outros meios admitidos na legislação municipal.

Art. 27. Das decisões caberá recurso para o Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 dias.

Art. 28. Esgotados os prazos deste regimento, sem prévio aviso, o Presidente poderá avocar o processo para nova distribuição.

Art. 29. Nenhuma sessão se fará sem a presença do Presidente e de pelo menos um de seus membros, observando-se sempre o disposto no art. 14 deste Regimento.

**CAPÍTULO VI
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 30. Os membros da Junta são impedidos de votar nos processos que lhe interessem pessoalmente.

§1º. Subsiste o impedimento quando no processo estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente consanguíneo ou afim, até segundo grau.

§2º. Aplicam-se, no que couber, as disposições de impedimento e suspeição previstas na legislação processual civil.

§3º. Ocorrendo impedimento e já distribuído o processo, o relator fará consignar no mesmo os motivos da sua impossibilidade de funcionar nos autos.

Art. 31. Alegada a suspeição do membro da Junta, será ela objeto de contestação pelo suspeito se não a reconhecer e submetida à votação como preliminar.

Parágrafo único – Caracterizada a suspeição, o suspeito será impedido de votar.

Art. 32. Nos casos de impedimento ou suspeição do membro da Junta, o processo será retirado de pauta para redistribuição.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
Nº 670 de 2014 a 06/05/16
Assinatura e Cadastro - Pág. 01/004

Art. 33. Não se aplicam os efeitos da nulidade quando não houver prejuízo.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta, aplicando-se a legislação superveniente, a equidade e, de forma supletiva e subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, na forma do art. 15 da Lei n. 13.105, de 18 de março de 2015.

Art. 35. O presente Regimento Interno foi lido, discutido, apreciado, votado e aprovado em sessão do dia 15 de abril de 2016 e seu texto será, após a homologação, publicado através de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Camaçari. Sala das sessões, 15 de abril de 2016.

Camilo Pinto de Faria Lima e Silva – Secretário Municipal da Fazenda
Adriana do Nascimento Guedes – Presidente da Junta de Julgamento
Carlos Alberto de Santana Portugal – Vice Presidente da Junta de Julgamento
Jocimar Moraes dos Santos – Membro da 1ª Câmara de Julgamento
Larissa Marques Contreiras Ramos - Membro da 1ª Câmara de Julgamento
Elizangela da Silva Guimarães – Suplente da 1ª Câmara de Julgamento
Karina Luzia Ferreira de Souza - Suplente da 1ª Câmara de Julgamento
Elineuza Pereira dos Santos - Membro da 2ª Câmara de Julgamento
Jucileide Souza Batista - Membro da 2ª Câmara de Julgamento
Isadora Fernanda Evangelista Alves – Suplente da 2ª Câmara de Julgamento
Renata Brito Berbert de Castro - Suplente da 2ª Câmara de Julgamento
Márcia Lúcia Neves da Silva – Secretária da Junta